CONTRATO

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI, com sede no(a) Praça Abdias Albuquerque, 427 - Bairro: Centro - CEP: 64960-000, na cidade de Curimatá - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) José Adelmo da Silva, inscrito no CPF sob nº 024.334.234-90.

Contratado

MERCADO DA PRACA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.263.474/0001-33, sediado(a) na Av Curimatá, nº 1300, Bairro Nova Curimatá, CEP 64.960-000, Curimatá - PI neste ato representado(a) por Iraci Ana Rodrigues do Rêgo, inscrito no CPF sob nº 020.895.883-57.

Prazo de Vigência

O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** , contados da ordem de Serviços, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor Total

R$ 62.828,18

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 336 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cód. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

CONTRATO Nº 01102026082/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI E MERCADO DA PRACA LTDA

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI, com sede no(a) Praça Abdias Albuquerque, 427 - Bairro: Centro - CEP: 64960-000, na cidade de Curimatá - PI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) José Adelmo da Silva inscrito no CPF sob nº 024.334.234-90.

Contratado

MERCADO DA PRACA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.263.474/0001-33, sediado(a) na Av Curimatá, nº 1300, Bairro Nova Curimatá, CEP 64.960-000, Curimatá - PI neste ato representado(a) por Iraci Ana Rodrigues do Rêgo, inscrito no CPF sob nº 020.895.883-57.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1					
1	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPABNE ALÇA 30L - EM ALUMÍNIO POLIDO INDUSTRIAL, LINHA HOTEL, COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL, BILATERAIS EM ALUMÍNIO POLIDO, ESPESSURA DE, NO MÍNIMO, 3MM. CAPACIDADE APROXIMADA: 30L APRESENTAR JUNTO A AMOSTRA, LAUDO EMITIDO NO NOME DO FABRICANTE, LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, QUE ATENDE A NORMA ANVISA RDC 498/2021	UND	13,00	R$ 402,33	R$ 5.230,29

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 337 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CAIXAS PLÁSTICAS ORGANIZADORA COM TAMPA 25L - FABRICAÇÃO EM POLIPROPILENO, BMC OU SMC ATÓXICO PARA ALIMENTOS BRANCA OU INCOLOR EMPILHÁVEL. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA: OS PRODUTOS DEVEM ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA RELATIVAS À FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS PARA CONTATO COM ALIMENTOS, EM VIGOR NA DATA DO EDITAL. CAPACIDADE APROXIMADA: 25L.	UND	14,00	R$ 108,81	R$ 1.523,34
3	FORMA/ASSADEIRA GRANDE EM ALUMÍNIO TAM G - FORMA ASSADEIRA DE GRANDE CAPACIDADE, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, RESISTENTE E PRÓPRIA PARA USO EM COZINHAS INSTITUCIONAIS E ESCOLARES. DEVERÁ POSSUIR FORMATO RETANGULAR OU EQUIVALENTE, DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM PREPARO DE GRANDES QUANTIDADES DE ALIMENTOS, BORDAS REFORÇADAS E ACABAMENTO LISO E UNIFORME, PROPORCIONANDO RESISTÊNCIA AO USO FREQUENTE E FACILIDADE DE HIGIENIZAÇÃO. DEVERÁ SER LIVRE DE REBARBAS, TRINCAS, DEFORMAÇÕES OU OUTRAS IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM COMPROMETER A SEGURANÇA E A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO. INDICADA PARA ASSAR CARNES, BOLOS, PREPARAÇÕES SALGADAS E DEMAIS ALIMENTOS. DEVERÁ ATENDER À RDC Nº 854/2024 DA ANVISA E DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES APLICÁVEIS AOS MATERIAIS METÁLICOS DESTINADOS AO CONTATO COM ALIMENTOS.	UND	13,00	R$ 163,33	R$ 2.123,29
4	CHALEIRA GRANDE PARA CAFÉ EM ALUMÍNIO COM CABO/ALÇA DE BAQUELITE 4,5L - FABRICADO EM ALUMÍNIO POLIDO INDUSTRIAL REFORÇADO, COM BICO, LINHA HOTEL, COM ALÇA/CABO DE BAQUELITE ANTITÉRMICO QUE PROPORCIONE SEGURANÇA PARA O MANUSEIO, ESPESSURA DE 2MM. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA: OS PRODUTOS DEVEM ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA RELATIVAS A FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS EM ALUMÍNIO, EM VIGOR NA DATA DO EDITAL. CAPACIDADE APROXIMADA: 4,5L. APRESENTAR JUNTO A AMOSTRA, LAUDO EMITIDO NO NOME DO FABRICANTE, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, QUE ATENDE A NORMA ANVISA RDC 498/2021.	UND	15,00	R$ 78,95	R$ 1.184,25

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 338 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cód. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	COLHER DE ARROZ GRANDE - FEITO TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304 OU 430. LÂMINAS E CABOS MONOBLOCO, OU SEJA, EM UMA ÚNICA PEÇA, SEM EMENDAS. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA: OS UTENSÍLIOS DEVEM ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA, RELATIVAS A FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS DE INOX, EM VIGÊNCIA NA DATA DO EDITAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 32 À 36 CM ESPESSURA: 2,5MM DIÂMETRO: 6 À 8 CM. (*) PARTE MAIS LARGA.	UND	15,00	R$ 24,82	R$ 372,30
6	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM TAMPA E ALÇA 22,5L - EM ALUMÍNIO POLIDO INDUSTRIAL, LINHA HOTEL, COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL, COM ALÇAS BILATERAIS EM ALUMÍNIO POLIDO, ESPESSURA DE, NO MÍNIMO, 2MM NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA: OS PRODUTOS DEVEM ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA RELATIVAS A FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS EM ALUMÍNIO, EM VIGOR NA DATA DO EDITAL. CAPACIDADE APROXIMADA: Nº 32 22,5L. APRESENTAR JUNTO A AMOSTRA, LAUDO EMITIDO NO NOME DO FABRICANTE, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, QUE ATENDE A NORMA ANVISA RDC 498/2021.	UND	14,00	R$ 236,85	R$ 3.315,90
7	CONCHA MÉDIA - FEITO TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304 OU 430.LÂMINAS E CABOS MONOBLOCO, OU SEJA, EM UMA ÚNICA PEÇA, SEM EMENDAS, COM GANCHO. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA: OS UTENSÍLIOS DEVEM ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA, RELATIVAS A FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS DE INOX, EM VIGÊNCIA NA DATA DO EDITAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 30 CM ESPESSURA: 2,5MM DIÂMETRO: 8CM.	UND	15,00	R$ 35,17	R$ 527,55

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 339 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	CONCHA PEQUENA - FEITO TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304 OU 430.LÂMINAS E CABOS MONOBLOCO, OU SEJA, EM UMA ÚNICA PEÇA, SEM EMENDAS, COM GANCHO. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA: OS UTENSÍLIOS DEVEM ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA, RELATIVAS A FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS DE INOX, EM VIGÊNCIA NA DATA DO EDITAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 22CM ESPESSURA: 2,5MM DIÂMETRO:6,5 CM.	UND	15,00	R$ 35,36	R$ 530,40
9	CUSCUZEIRA GRANDE – 10 LITROS CUSCUZEIRA DE GRANDE CAPACIDADE, MÍNIMA DE 10 LITROS, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, PRÓPRIA PARA USO EM COZINHA INSTITUCIONAL/ESCOLAR. DEVERÁ SER COMPOSTA POR PANELA INFERIOR, CESTO INTERNO PERFURADO PARA COZIMENTO A VAPOR E TAMPA COM ENCAIXE ADEQUADO, POSSUINDO ALÇAS LATERAIS RESISTENTES E SEGURAS PARA MANUSEIO. O CESTO DEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES UNIFORMES E ADEQUADAS AO PREPARO DE CUSCUZ E OUTROS ALIMENTOS POR COCÇÃO A VAPOR. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR ACABAMENTO LISO, UNIFORME, RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, SEM REBARBAS, TRINCAS, DEFORMAÇÕES OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO. DEVERÁ ATENDER À RDC Nº 854/2024 DA ANVISA E DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES APLICÁVEIS AOS MATERIAIS METÁLICOS DESTINADOS AO CONTATO COM ALIMENTOS.	UND	13,00	R$ 167,63	R$ 2.179,19

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 340 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cód. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	BACIA GRANDE EM ALUMÍNIO – 15 LITROS BACIA DE GRANDE CAPACIDADE, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, RESISTENTE, REFORÇADA E PRÓPRIA PARA USO EM COZINHAS INSTITUCIONAIS E ESCOLARES. DEVERÁ APRESENTAR FORMATO ADEQUADO PARA MANIPULAÇÃO, PREPARO E ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE ALIMENTOS, COM SUPERFÍCIE INTERNA LISA E UNIFORME, BORDAS REFORÇADAS E ACABAMENTO QUE FACILITE A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR REBARBAS, RACHADURAS, AMASSADOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO OU QUALQUER CARACTERÍSTICA QUE POSSA FAVORECER O ACÚMULO DE RESÍDUOS. DEVERÁ SER PRÓPRIA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS E ATENDER À RDC Nº 854/2024 DA ANVISA E DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES APLICÁVEIS	UND	13,00	R$ 115,00	R$ 1.495,00
11	ESCORREDOR DE LOUÇAS GRANDE – TAMANHO G ESCORREDOR DE LOUÇAS DE TAMANHO GRANDE (TAM G), CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, ATÓXICO, PRÓPRIO PARA USO EM COZINHAS INSTITUCIONAIS E ESCOLARES, COM CAPACIDADE ADEQUADA PARA ACOMODAR GRANDE QUANTIDADE DE PRATOS, COPOS, TALHERES E DEMAIS UTENSÍLIOS. DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA FIRME E ESTÁVEL, COMPARTIMENTOS OU DIVISÓRIAS QUE PERMITAM A ORGANIZAÇÃO E A SECAGEM ADEQUADA DAS LOUÇAS, ALÉM DE SISTEMA QUE POSSIBILITE O ESCOAMENTO DA ÁGUA. SUPERFÍCIE LISA, DE FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, RESISTENTE À UMIDADE E AO USO FREQUENTE, SEM REBARBAS OU PARTES CORTANTES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS UTENSÍLIOS DESTINADOS AO USO EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.	UND	15,00	R$ 90,00	R$ 1.350,00

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 341 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - Pl. Cód. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	COLHER INDUSTRIAL PARA CALDEIRÃO – 60 CM: COLHER PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE, CONFECCIONADA EM POLIETILENO ATÓXICO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU MATERIAL PLÁSTICO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, NÃO POROSO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. ESTRUTURA REFORÇADA/MACIÇA, ADEQUADA AO USO CONTÍNUO EM COZINHAS INDUSTRIAIS E AO PREPARO E MISTURA DE ALIMENTOS EM PANELAS E CALDEIRÕES DE GRANDE CAPACIDADE. MATERIAL QUE NÃO ABSORVA UMIDADE, ODORES OU RESÍDUOS DOS ALIMENTOS, RESISTENTE A IMPACTOS, DEFORMAÇÕES E TEMPERATURAS ELEVADAS COMPATÍVEIS COM O USO CULINÁRIO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 CM, COM CABO LONGO E FORMATO ANATÔMICO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E FACILIDADE NO MANUSEIO. PRODUTO NOVO, ÍNTEGRO, SEM REBARBAS, RACHADURAS OU DEFORMAÇÕES É ADEQUADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS.	UND	30,00	R$ 29,78	R$ 893,40

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 342 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	TAMBOR PLÁSTICO PARA ALIMENTOS COM TAMPA – 50 LITROS: RECIPIENTE TIPO TAMBOR, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 50 LITROS, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), VIRGEM, ATÓXICO, GRAU ALIMENTÍCIO E PRÓPRIO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. CORPO RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, NÃO POROSO, LAVÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM SUPERFÍCIES INTERNAS LISAS, SEM FRESTAS, RACHADURAS, REBARBAS OU SALIÊNCIAS QUE FAVOREÇAM O ACÚMULO DE RESÍDUOS. BOCA LARGA, PERMITINDO ACESSO AO INTERIOR PARA RETIRADA DOS ALIMENTOS E COMPLETA HIGIENIZAÇÃO DO RECIPIENTE. DOTADO DE TAMPA REMOVÍVEL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO E GRAU ALIMENTÍCIO, COM SISTEMA DE FECHAMENTO DE ALTA VEDAÇÃO, PROTEGENDO O CONTEÚDO CONTRA POEIRA, UMIDADE, INSETOS E DEMAIS CONTAMINANTES EXTERNOS. MATERIAL RESISTENTE A IMPACTOS E AO USO CONTÍNUO, QUE NÃO TRANSFERE ODOR, SABOR OU SUBSTÂNCIAS INDESEJÁVEIS AOS ALIMENTOS. INDICADO PARA ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS, COMO ARROZ, FEIJÃO, AÇÚCAR, FARINHA E SIMILARES. PRODUTO NOVO E ADEQUADO ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES PARA MATERIAIS E EMBALAGENS DESTINADOS AO CONTATO COM ALIMENTOS.	UND	15,00	R$ 97,58	R$ 1.463,70
14	PRATO TIPO FUNDO PARA REFEIÇÃO - TOTALMENTE EM MATERIAL DE AÇO INOX AISI 304 OU 430, EM MONOBLOCO, OU SEJA, EM UMA ÚNICA PEÇA, SEM EMENDAS, COM BORDAS NÃO CORTANTES, COM SUPERFÍCIE LISA (LIVRE DE MICROFISSURAS E INCLUSÕES), FACILMENTE LAVÁVEL E RESISTENTE A CORROSÃO E ACIDEZ, COM MEDIDAS APROXIMADAS: DIÂMETRO: 22CM, DIÂMETRO DO FUNDO: 2,5CM, ALTURA: 6CM, ESPESSURA MÍNIMA 0,8MM. COM ACABAMENTO EM BRILHO. GARANTIA: 12 (DOZE) MESES DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO DA NOTA FISCAL.	UND	600,00	R$ 10,22	R$ 6.132,00

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 343 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	COLHER PARA REFEIÇÃO - FEITO TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304 OU 430.LÂMINAS E CABOS MONOBLOCO, OU SEJA, EM UMA ÚNICA PEÇA, SEM EMENDAS. COLHER DE MESA. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA: OS UTENSÍLIOS DEVEM ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA, RELATIVAS A FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS DE INOX, EM VIGÊNCIA NA DATA DO EDITAL.	UND	600,00	R$ 5,17	R$ 3.102,00
16	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS - PANELA DE PRESSÃO, DE ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 LITROS COM FECHAMENTO EXTERNO COM VÁLVULA DE ESCAPE DE SEGURANÇA ASA DE BAQUELITE RESISTENTES AO CALOR PINO DE ALÍVIO SISTEMA DE SEGURANÇA LATERAL DA TAMPA VÁLVULA DE SEGURANÇA REPETITIVA DE SEGURANÇA E VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO.	UND	10,00	R$ 701,97	R$ 7.019,70
17	BALDE TRANSPARENTE - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 20 LITROS DE DIMENSÕES 34 CM DE ALTURA E 32CM DE DIÂMETRO, ALÇA DE METAL.	UND	13,00	R$ 139,99	R$ 1.819,87
18	CANECA EM AÇO INOXIDÁVEL - TIPO ESCOLAR, CONFECCIONADA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 OU 430, EM PEÇA ÚNICA OU DEVIDAMENTE SOLDADA, COM ACABAMENTO LISO, SEM BORDAS CORTANTES E LIVRE DE MICROFISSURAS E INCLUSÕES. POSSUI ALÇA REFORÇADA, CONFECCIONADA DO MESMO MATERIAL, FIRMEMENTE FIXADA À CANECA, GARANTINDO RESISTÊNCIA E SEGURANÇA NO MANUSEIO (A ALÇA NÃO PODE DESPRENDER DA CANECA). CAPACIDADE MÍNIMA: 250 ML. PRODUTO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, RESISTENTE À CORROSÃO E ACIDEZ, PRÓPRIO PARA USO ALIMENTAR. ESPESSURA MÍNIMA: 0,5 MM. ACABAMENTO EM BRILHO.	UND	600,00	R$ 21,65	R$ 12.990,00

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 344 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - Pl. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	COPO EM AÇO INOXIDÁVEL - CONFECCIONADO EM AÇO INOX 100% INOXIDÁVEL (AISI 304 OU 430), SEM ALÇA, NA COR PRATA NATURAL DO MATERIAL. CAPACIDADE DE 250 ML. POSSUI BORDA FINA E ARREDONDADA, SEM REBARBAS OU PARTES CORTANTES, COM SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE MICROFISSURAS E INCLUSÕES. PRODUTO RESISTENTE, ADEQUADO PARA USO ESCOLAR, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E ALTA DURABILIDADE. ACABAMENTO EM BRILHO. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,5 MM.	UND	600,00	R$ 15,96	R$ 9.576,00
				TOTAL DO LOTE	**R$ 62.828,18**
				TOTAL GERAL	**R$ 62.828,18**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. 9O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** , contados contados da ordem de Serviços, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 345 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 62.828,18 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezoito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma

6.2. O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Inflacionário, exclusivamente

Processo numerado por: Edionéia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 346 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 347 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 348 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 349 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 350 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cód. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo..

9.23. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

9.24. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

9.25. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.26. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.27. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág: 351 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pag. 352 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

iv.**Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 353 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 354 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 355 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - Pl. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ELEMENTA DA DESPESA 33.90.30, 540, 500, 541, 542, 550, 569

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de Curimatá - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág: 356 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados oriundos deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

17.2. Caso as situações descritas na matriz de riscos venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

17.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
17.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
17.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

17.3. As providências elencadas no item 17.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Curimatá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JOSE ADELMO DA SILVA:02433423490
Assinado de forma digital por JOSE ADELMO DA SILVA:02433423490
Dados: 2026.10.02 09:51:11 -03'00'

Curimatá - PI, 01 de outubro de 2026

José Adelmo da Silva
Prefeito Municipal

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 357 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 61115240110202 6 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

MERCADO DA PRACA LTDA

Iraci Ana Rodrigues do Rêgo

020.895.883-57

TESTEMUNHAS

Processo numerado por: Edionélia Pereira Fernandes Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 51/2025 Pág. 358 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Curimatá - PI. Cod. de Autenticação: 611152401102026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao